



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 012/2001

Altera o Regimento Eleitoral para escolha de Reitor e Vice-Reitor da Fundação Universidade do Amazonas.

O PRÓ-REITOR PARA ASSUNTOS DE EXTENSÃO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR E NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 1.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996;

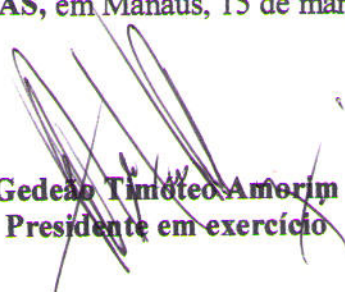
CONSIDERANDO o que decidiu este Colegiado, em reunião realizada nesta data;

R E S O L V E :

Art. 1º - APROVAR as alterações do Regimento Eleitoral, em anexo, conforme as exigências preceituadas no Estatuto homologado em 28.08.2000.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de março de 2001.


Gedeão Timóteo Amorim
Presidente em exercício



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Anexo da Resolução nº 012/2001

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Da Consulta à Comunidade e do Colégio Eleitoral

Art. 1º - A organização das listas para preenchimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade do Amazonas será precedida de consulta à Comunidade Universitária, nos termos da legislação vigente e desta Resolução.

Parágrafo Único – Para efeito da consulta votam:

- I** - os docentes dos quadros ativos e inativos da Universidade do Amazonas, incluídos os professores substitutos e visitantes;
- II** - os discentes sendo os seguintes:
 - a)** os alunos de graduação matriculados em disciplinas dos cursos regulares da universidade, excluídos os alunos avulsos e especiais;
 - b)** os alunos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de residência médica e os de plenificação, matriculados regularmente.
- III** - os servidores técnico-administrativos e marítimos dos quadros ativo e inativo da Universidade do Amazonas, excluídos os prestadores de serviços.

Art. 2º - O Colégio Eleitoral será presidido pelo Magnífico Reitor, e, na sua ausência e/ou impedimento, obedecerá à hierarquização do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – Serão impedidos de integrar o Colégio Eleitoral, além dos candidatos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até o 2º grau.

Art. 3º - Caso não haja um mínimo de três candidatos inscritos, caberá ao Colégio Eleitoral completar as listas tríplice, mediante escolha por maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 4º - No Colégio Eleitoral, o voto será secreto e uninominal, votando cada Conselheiro em 1 (um) candidato a Reitor e em 1 (um) a Vice-Reitor, em escrutínio único.

Art. 5º - Após o escrutínio do Colégio Eleitoral, serão confeccionadas as duas listas tríplices, indicando, pela ordem decrescente dos votos obtidos, com os respectivos valores, os 3 (três) candidatos a Reitor e os 3 (três) candidatos a Vice-Reitor.

Barbosa



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo Único – As listas tríplices, assim elaboradas, serão encaminhadas às autoridades competentes, junto com os *currícula* dos integrantes.

Art. 6º - A reunião do Colégio Eleitoral para a organização da lista tríplice para a escolha dos dirigentes da Universidade do Amazonas ocorrerá em no mínimo 80 (oitenta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 7º - O Conselho Universitário deliberará sobre o calendário do processo eleitoral, em resolução específica.

**CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral e das Comissões Setoriais**

Art. 8º - Para coordenar a consulta à Comunidade, será constituída uma Comissão Eleitoral, conforme abaixo descrito:

- I - 02 (dois) representantes do CONSUNI, indicados por este órgão;
- II - 02 (dois) docentes;
- III - 02 (dois) técnico-administrativos
- IV - 02 (dois) discentes.

§ 1º - Os nomes dos docentes, dos técnico-administrativos e marítimos e dos discentes serão escolhidos por indicação das respectivas categorias.

- a) No caso de não indicação pelas entidades, a Comissão Eleitoral será composta apenas com representantes das entidades que indicarem.

§ 2º - Serão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta e colaterais até 2º grau.

§ 3º - Cada candidato poderá credenciar um representante junto à Comissão Eleitoral, com a finalidade de acompanhar os trabalhos da mesma.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será instalada até 40 (quarenta) dias antes da reunião do Colégio Eleitoral, que organizará a lista tríplice dos candidatos.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os seus membros e deliberará por maioria simples de votos com a presença, no mínimo, de 50% + 1 de seus integrantes.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Basilio



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10 – À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II - decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto deste Regimento.
- IV - solicitar à Pró-Reitoria de Administração a relação nominal, por categoria e por setor de lotação, em ordem alfabética, dos docentes e servidores técnico-administrativos e marítimos; e da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a relação dos discentes de graduação e plenificação por curso e em ordem alfabética;
- V - solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as listas de discentes matriculados regularmente em curso *stricto sensu*, *lato sensu* e de residência médica;
- VI - divulgar a listagem nominal dos integrantes aptos a votar na Consulta à Comunidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da consulta, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
- VII - nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- VIII - nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;
- IX - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- X - instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos a serem adotados;
- XI - fiscalizar mesas receptoras e apuradoras;
- XII - elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo, juntamente com os *curricula*, inscrições e programa de trabalho dos candidatos, à Presidência do Colégio Eleitoral;
- XIII - decidir sobre impugnação de urna;
- XIV - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XV - processar o cruzamento dos nomes comuns entre as categorias.

Art. 11 – Haverá 6 (seis) Comissões Setoriais, integradas cada uma com 3 (três) membros indicados pela Comissão Eleitoral:

- I - Campus Universitário.
- II - Minicampus.
- III - FCS, HUGV, Amb. Araújo Lima, Biblioteca Central e Escola de Enfermagem de Manaus.
- IV - Faculdade de Direito e Faculdade de Estudos Sociais, Centro de Artes, Museu Amazônico, Escola Técnica Federal do Amazonas e Escola José Carlos Mestrinho.

Oscar



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V - *Campi* Avançados e Centros de Apoio Didático do Interior.
- VI - Representação da FUA em Brasília.

Art. 12 – Às Comissões Setoriais compete:

- I - manter a Comissão Eleitoral informada sobre o andamento do processo pré-eleitoral;
- II - fiscalizar horários e locais de votação em cada setor;
- III - repassar às mesas receptoras e apuradora, no dia anterior ao da consulta, todo o material necessário relativo ao pleito e oriundo da Comissão Eleitoral;
- IV - assistir às mesas receptoras e apuradoras por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;
- V - Recolher e encaminhar à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término dos trabalhos das mesas apuradoras, as urnas e seus respectivos mapas e atas.

§ 1º - O repasse do material destinado aos *Campi* Avançados e Centros de Apoio Didático do Interior será feito com maior antecipação do que o previsto no inciso III deste artigo.

§ 2º - As mesas receptoras dos *Campi* Avançados e Centros de Apoio Didático do Interior, ao término da votação, farão a apuração e encaminharão, via fax, imediatamente, o resultado à Comissão Setorial, enviando o material pertinente, em seguida, à Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO III
Da Inscrição dos Candidatos**

Art. 13 - Poderão candidatar-se à indicação para Reitor ou Vice-Reitor os professores integrantes da carreira de magistério superior da Universidade do Amazonas que estejam ocupando, no momento da inscrição, os cargos de Professor Titular, Professor Adjunto Nível 4 (quatro), e/ou que sejam detentores do diploma de Doutor.

Art. 14 - A inscrição do candidato será feita, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, indicando a função a que pretende concorrer (Reitor ou Vice), o cargo que ocupa na carreira do magistério superior, e apresentando o *curriculum vitae* e a proposta de trabalho.

Barbosa



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO IV
Da Propaganda e Divulgação Eleitoral**

Art. 15 - A Divulgação relativa às candidaturas deverá ocorrer nos limites do debate de idéias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação e gestão dos mesmos.

Art. 16 - As formas de divulgação das candidaturas e programas, restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, *home page*, panfletos, cartazes, faixas, adesivos e camisetas, de modo a preservar o caráter de austeridade, imprescindível a uma consulta desta natureza.

Art. 17 - A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

- I - faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser presas com colas ou pregos;
- II - faixas de papel ou de plástico e cartazes poderão ser afixadas em painés em locais definidos pela Comissão Eleitoral;
- III - não será permitida a propaganda mediante pichações em muros ou paredes pertencentes à UA;
- IV - fica vedada a colocação de propaganda nas árvores ou plantas;
- V - será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas, desde que não interfira nas atividades acadêmicas e administrativas.

**CAPÍTULO V
Das Mesas Receptoras de Votos**

Art. 18 - As mesas receptoras de votos serão compostas de 1 (um) docente, 1 (um) servidor técnico-administrativo e marítimo e 1 (um) discente, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Cada Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe ao Presidente de cada Mesa dirimir dúvidas e problemas por ocasião dos trabalhos.

§ 3º - Das decisões dos Presidentes das Mesas receptoras de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Basílio



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º - Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência o membro mais antigo da mesa na UA.

§ 5º - Na hipótese da falta de algum membro das mesas, o presidente da Comissão Setorial fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

§ 6º - Aos integrantes da mesa receptora será vedado qualquer forma de propaganda, inclusive o uso de botons, camisetas, etc.

Art. 19 – As mesas receptoras funcionarão das 9:00 às 21:00 horas em todos os setores.

Art. 20 – As urnas serão entregues pela Comissão Setorial ao Presidente de cada Mesa, no dia anterior ao da Consulta.

§ 1º – No início dos trabalhos o Presidente da Mesa inspecionará a urna com a presença dos demais integrantes e dos fiscais, o que deverá constar na ata de votação.

§ 2º - Motivos de força maior - falta de energia elétrica ou pane no sistema da urna eletrônica - permitirão a utilização do sistema de votação manual.

Art. 21 – Ao encerrar os trabalhos, será lavrada uma ata e assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os representantes dos candidatos presentes.

Art. 22 – Caberá ao Presidente de cada Mesa a custódia e a entrega do disquete, da ata e da urna no recinto da Comissão Setorial.

Art. 23 – As Comissões Setoriais, após recolher as urnas, atas e disquetes dos respectivos setores, conduzir-los-ão à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI Da Matriz do Painel da Urna e da Cédula Eleitoral

Art. 24 – A forma da matriz do painel da urna será definida pela Comissão Eleitoral, sendo a ordenação dos nomes dos candidatos a Reitor e dos candidatos a Vice-Reitor realizada através de sorteio.

Art. 25 – Na impossibilidade da utilização da urna eletrônica, será utilizada a cédula eleitoral, que terá a mesma ordenação da matriz do painel da urna, sendo confeccionadas nas cores branca, amarela e azul, para os docentes, servidores técnico-administrativos e marítimos, e discentes, respectivamente, e, no verso, serão aposta as rubricas de, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora.



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO VII
Dos Locais e dos Procedimentos de Votação**

Art. 26 – Os locais e mesas serão determinados pela Comissão Eleitoral, seguindo o princípio da maior descentralização e da facilitação do voto.

Parágrafo Único – Cada mesa receptora receberá, diretamente da Comissão Setorial, todo o material necessário para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 27 – Os procedimentos de votação serão os seguintes:

- I - eleitor apresenta-se à mesa, portando documento de identificação que será entregue ao Presidente da mesma;
- II - Presidente verificará se o respectivo nome consta da lista de votação e, em caso positivo, o votante assinará ao lado do seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, e, em seguida, procederá ao sufrágio.
- III - a não apresentação de documento da forma supra, será motivo de impedimento para votar;
- IV - deverá constar da lista de participantes na Consulta o segmento correspondente;
- V - em caso de não constar o nome na relação de votantes, o eleitor terá direito a votar em separado, sendo devidamente identificado;
- VI - os componentes da mesa votam no lugar onde estão atuando, seguindo os mesmos procedimentos;

Art. 28 – Cada eleitor vota apenas em um nome para Reitor e em um nome para Vice-Reitor.

§ 1º - Serão anulados os votos em cuja cédulas constem mais de uma assinalação para a mesma função eletiva, ou que constem quaisquer outras inscrições alheias à cédula, nos casos previstos no § 2º do art. 20.

§ 2º - Sob nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Cabe à Administração da Universidade fornecer as listagens à Comissão Eleitoral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver, no mínimo, uma listagem por mesa receptora.

Art. 29 – Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma vez, observado os seguintes critérios:

Barbosa



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I - professor da Universidade com mais de um vínculo na Universidade votará como membro do corpo docente;
- II - servidor técnico-administrativo e marítimo, que também seja estudante, votará como servidor;
- III - aluno matriculado em mais de um curso votará pelo curso de matrícula mais antiga;
- IV - professor ou servidor técnico-administrativo e marítimo aposentado com novo vínculo empregatício com a Universidade votará pela categoria em que estiver em atividade.

**CAPÍTULO VIII
Das Mesas Apuradoras**

Art. 30 – A Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes das mesas apuradoras.

Art. 31 – Cada mesa apuradora será composta por 3 (três) membros.

Parágrafo Único – O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 – Compete às mesas apuradoras:

- I - examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II - receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos;
- III - retirar os lacres das urnas na presença dos representantes dos candidatos;
- IV - proceder à contagem dos sufrágios, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente;
- V - separar os votos por candidato, por cores, assim como os votos nulos ou em branco;
- VI - decidir sobre a validade dos votos;
- VII - efetuar a contagem preliminar, registrando-a numa ata, que, assinada por todos seus integrantes, será entregue à Comissão Eleitoral;
- VIII - recolocar os votos na urna, lacrar com a assinatura do Presidente e entregar à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os incisos III a VIII se aplicam quando ocorrer as situações enquadradas no § 2º do art. 20.

§ 2º – Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral num prazo de até 24 horas após o escrutínio.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 33 – A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral só poderá ocorrer quando constatada irregularidade.

Art. 34 – O voto será anulado pela mesa apuradora, nos casos previstos no § 2º do art. 20:

- I - na hipótese de a cédula não corresponder às previamente estabelecidas;
- II - na falta da rubrica de, pelo menos, dois integrantes da mesa de votação;
- III - em caso de identificação do eleitor na cédula;
- IV - em caso de votação de mais de um candidato para a mesma função eletiva;
- V - em caso de rasura da cédula, ou marca desnecessária de qualquer espécie;
- VI - se for assinalado fora do quadrilátero especial da cédula;

Art. 35 – O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 – Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos correspondentes aos segmentos universitários, sendo que:

- I - à manifestação de cada segmento serão atribuídos os seguintes pesos:
 - a) segmento docente: 70% (setenta por cento);
 - b) segmento de servidores técnico-administrativos e marítimos: 15% (quinze por cento);
 - c) segmento discente: 15% (quinze por cento);
- II - a apuração de votos será feita separadamente para cada segmento, de tal forma que o resultado obedeça à proporcionalidade, imposta pela norma vigente, sendo que o resultado para cada candidato estará representada por:

$$T = IP + IT + ID, \text{ onde:}$$

T = índice total do candidato;

IP = índice dos docentes =

$$\frac{\text{nº de votos válidos de professor para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos professores}} \times 0,70$$

IT = índice dos técnico-adm. e mar. =

$$\frac{\text{nº de votos válidos de técnico - adm. e mar. para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos técnico - adm. e mar.}} \times 0,15$$

Carvalho



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ID = índice dos discentes=

$$\frac{\text{n}^\circ \text{ de votos válidos de discentes para o candidato}}{\text{total de votos válidos dos discentes}} \times 0,15$$

Parágrafo Único – Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos.

**CAPÍTULO IX
Dos Delegados e Fiscais**

Art. 37 – Cada candidato poderá indicar até 10 (dez) delegados, com seus respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 1 (um) fiscal com suplente para cada mesa apuradora.

§ 1º - Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recursos perante as mesas receptoras e apuradoras.

§ 2º - Quando o delegado e o fiscal titulares estiverem nos locais de votação e apuração, os suplentes não poderão permanecer.

§ 3º - Até 5 (cinco) dias antes da consulta, os candidatos indicarão seus delegados e fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 4º - Até 2 (dois) dias antes da data da consulta, a Comissão Eleitoral entregará as credenciais dos delegados e fiscais.

§ 5º - Os fiscais e os delegados apresentarão suas credenciais para os Presidentes das Mesas apuradoras.

§ 6º - Os fiscais e os delegados não poderão interferir nos trabalhos, sob pena de advertência.

§ 7º - Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da Mesa para expor fatos e demandar providências.

Carvalho



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO X
Das Disposições Finais**

Art. 38 – A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os resultados finais da consulta ao presidente do Colégio Eleitoral, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias após a mesma.

Art. 39 – O Processo de consulta, previsto em Lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico da Administração em todos os seus níveis.

Art. 40 – A consulta à comunidade poderá ser realizada através do voto eletrônico, desde que a Universidade do Amazonas consiga junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas a cessão, por empréstimo, das urnas eletrônicas utilizadas por aquela instituição.

Art. 41 – Os casos omissos deste Regimento, relativos à consulta à comunidade deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral.

Carla